

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 320, DE 2008

(Em apenso: PEC nº 107/07)

Altera o inciso II do § 7º do art. 201 da Constituição Federal para regulamentar a aposentadoria do extrativista vegetal.

Autor: SENADO FEDERAL (Origem: PEC nº 56/01)

Relator: Deputado AMIR LANDO

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, oriunda da Câmara Alta, altera-se o dispositivo mencionado na ementa, de forma a regulamentar a aposentadoria do “extrativista vegetal”, que passará a obedecer às regras existentes para o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

Em anexo, encontra-se a PEC nº 107/07, cujo autor é o Deputado FLÁVIO BEZERRA, e que tem objetivo conexo, como exige a Lei Interna da Casa.

Cabe a esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição em exame (RICD: art. 202, *caput*). Em anexo há diversos pareceres (não apreciados) para esta Comissão, de autoria dos colegas PAULO MALUF (2007), MAURÍCIO RANDS (2009), SIBÁ MACHADO (2011) e LEONARDO GADELHA (2013).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise foram apresentadas por número suficiente de signatários (CF: art. 60, I).

À luz do previsto no § 1º do art. 60 da Constituição da República, não há impedimento para emendar o texto constitucional.

O exame de admissibilidade circunscreve-se ao disposto no § 4º do art. 60 da Carta Política – e nada ali impede a Casa de deliberar sobre as proposições ora examinadas, já que nada nelas ofende a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

As proposições – frise-se – deverão ter sua técnica legislativa aperfeiçoada na oportunidade própria, isto é, quando do exame do mérito pela Comissão Especial, haja vista faltar, inclusive, cláusula de vigência às mesmas.

Não havendo óbices, opino, então, pela admissibilidade das PECs nºs 320/08 e 107/07 (apensada).

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMIR LANDO
Relator